

RESOLUÇÃO Nº 037/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 1º e 6º da Lei Estadual nº 11.200 de 13 de novembro de 1995 e considerando a Instrução Normativa nº 10 de 18 de março de 2005 e que a planta conhecida como murta (*Murraya* spp.) é hospedeira da bactéria *Candidatus Liberibacter* spp, agente causador Huanglongbing-HLB (Greening) e do inseto vetor *Diaphorina citri*, considerando ainda que a doença é uma ameaça potencial a citricultura paranaense, o risco da introdução do HLB no Estado do Paraná a partir de plantas de murta e a necessidade de preservar os pomares paranaenses livres do HLB

Art.

RESOLVE:

Art. 2

Art. 1.º - Proibir a entrada no Estado do Paraná de plantas e partes de plantas de murta, independentemente de sua origem.

Art. 2.º - Proibir a produção, trânsito, comércio e o plantio de plantas e partes de plantas de murta no território paranaense.

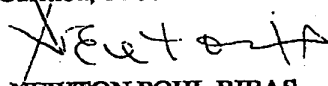
Art. 3

Art. 3.º - O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, constituir-se-á em infração nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Curitiba, 12 de abril de 2006


NEWTON POHL RIBAS
Secretário de Estado

DEFIS/mvs

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 7211 - de 24/04/06
Página: _____